

Despacho Normativo n.º 19/95:

Estabelece medidas de aplicação, a título excepcional, do Plano de Regionalização de Culturas Arvenses às regiões do Alentejo e do Algarve para a campanha de comercialização de 1995-1996... 2340

Ministérios da Educação e da Saúde**Portaria n.º 354/95:**

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Enfermagem, ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes 2341

Portaria n.º 355/95:

Autoriza a Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde do Idoso e Geriátrica e aprova o respectivo plano de estudos 2342

Portaria n.º 356/95:

Autoriza a Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem Médico-Cirúrgica e aprova o respectivo plano de estudos 2343

Portaria n.º 357/95:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Enfermagem ministrado pela Escola Superior de Enfermagem de Viseu 2343

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 358/95:**

Define as normas a observar para a realização de exame de aptidão de amador de radiocomunicações e das respectivas matérias, os procedimentos relativos à emissão do certificado HAREC e à emissão, renovação e actualização de licença de estação de amador nacional e de licença de estação de amador CEPT e a respectiva correspondência com as categorias nacionais de amador 2344

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Declaração n.º 50/95:**

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério para o ano de 1994 no montante de 1 409 275 contos 2347

Ministério do Mar**Portaria n.º 359/95:**

Cria no âmbito da marinha de pesca o curso de qualificação para mestre costeiro pescador 2354

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1994, inserindo o seguinte:

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**Portaria n.º 1115-A/94:**

Aprova os modelos da folha de movimento de processo, dos alvarás de licença de construção e de utilização, do termo de responsabilidade e da declaração de técnico responsável relativos ao regime de licenciamento de obras particulares 7256-(20)

Portaria n.º 1115-B/94:

Estabelece medidas relativas à indicação dos elementos que devem instruir os pedidos de informação prévia, de licenciamento de obras e de demolição, de emissão do alvará de licença de construção, bem como com a apresentação dos projectos das especialidades 7256-(22)

Portaria n.º 1115-C/94:

Determina quais os requisitos a que deve obedecer o livro de obra, a conservar no respectivo local 7256-(23)

Portaria n.º 1115-D/94:

Aprova os modelos dos avisos de publicitação de alvarás de licença de construção 7256-(24)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 347/95**

de 24 de Abril

A Lei do Serviço Militar estabeleceu a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha e na Força Aérea, sempre que a satisfação das necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes previstos no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei.

O carácter de excepção de tal medida e a correlação com as necessidades das adaptações organizativas nas Forças Armadas aconselham a aplicação daquela disposição legal de forma gradual e ajustada, por forma a garantir os recursos humanos estritamente necessários à sua operacionalidade.

Tendo em conta as adesões aos regimes de voluntariado e de contrato já verificados nos três ramos das

Forças Armadas, aponta-se como necessário proceder ao prolongamento do serviço efectivo normal, em 1995, apenas de uma reduzida percentagem dos recrutas a incorporar no Exército.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/91, de 19 de Junho, o seguinte:

1.º O período de duração do serviço efectivo normal é prolongado excepcionalmente, para os recrutas a incorporar no Exército, no ano de 1995, até ao limite máximo de seis meses.

2.º O prolongamento do serviço efectivo normal estabelecido nos termos do número anterior não pode abranger mais de 5,7% do efectivo a incorporar.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1995.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.